

Municípios da Área de Atuação da SUFRAMA

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	2022
Ajustado à malha territorial de referência	2024
Quantitativo de unidades do recorte	2
Próxima divulgação	2026
Quantitativo de Municípios relacionados	12
Publicação/legislação de referência	Lei nº 3.173, de 06 de junho de 1957; Decreto nº 47.757, de 03 de fevereiro de 1957; Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto nº 92.560, de 16 de abril de 1986; Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991; Lei nº 8.397, de 30 de dezembro de 1991; Artigos 40 e 92 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Emenda Constitucional nº 83, de 5 de agosto de 2014; Constituição Federal do Brasil, de 1988..

Definição

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), autarquia federal ligada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, foi criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 para administrar a área de atuação e a prestação dos serviços referentes à Zona Franca de Manaus (ZFM). Antes de sua criação, a Zona Franca de Manaus era administrada por um superintendente, assistido por um Conselho Deliberativo composto por cinco membros nomeados pelo Presidente da República, conforme estipulado pelo Decreto nº 47.757, de 03 de fevereiro de 1960, que regulamentava a Lei nº 3.173 de 1957, sancionada pelo presidente Juscelino Kubitschek e que deu origem à Zona Franca de Manaus.

Desde 1991, com a promulgação das Leis nº 8.256 e nº 8.387, a SUFRAMA teve as suas atribuições ampliadas. A primeira criou a Área de Livre Comércio de Boa Vista (RR) e Bonfim (RR), enquanto a segunda criava a Área de Livre Comércio de Macapá (AP) e Santana (AP). A partir de então, a SUFRAMA se transformou no órgão responsável pela administração de novas atividades econômicas na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá, em especial as Áreas de Livre Comércio (ALCs), extrapolando as suas atribuições originais de órgão responsável pela administração da ZFM.

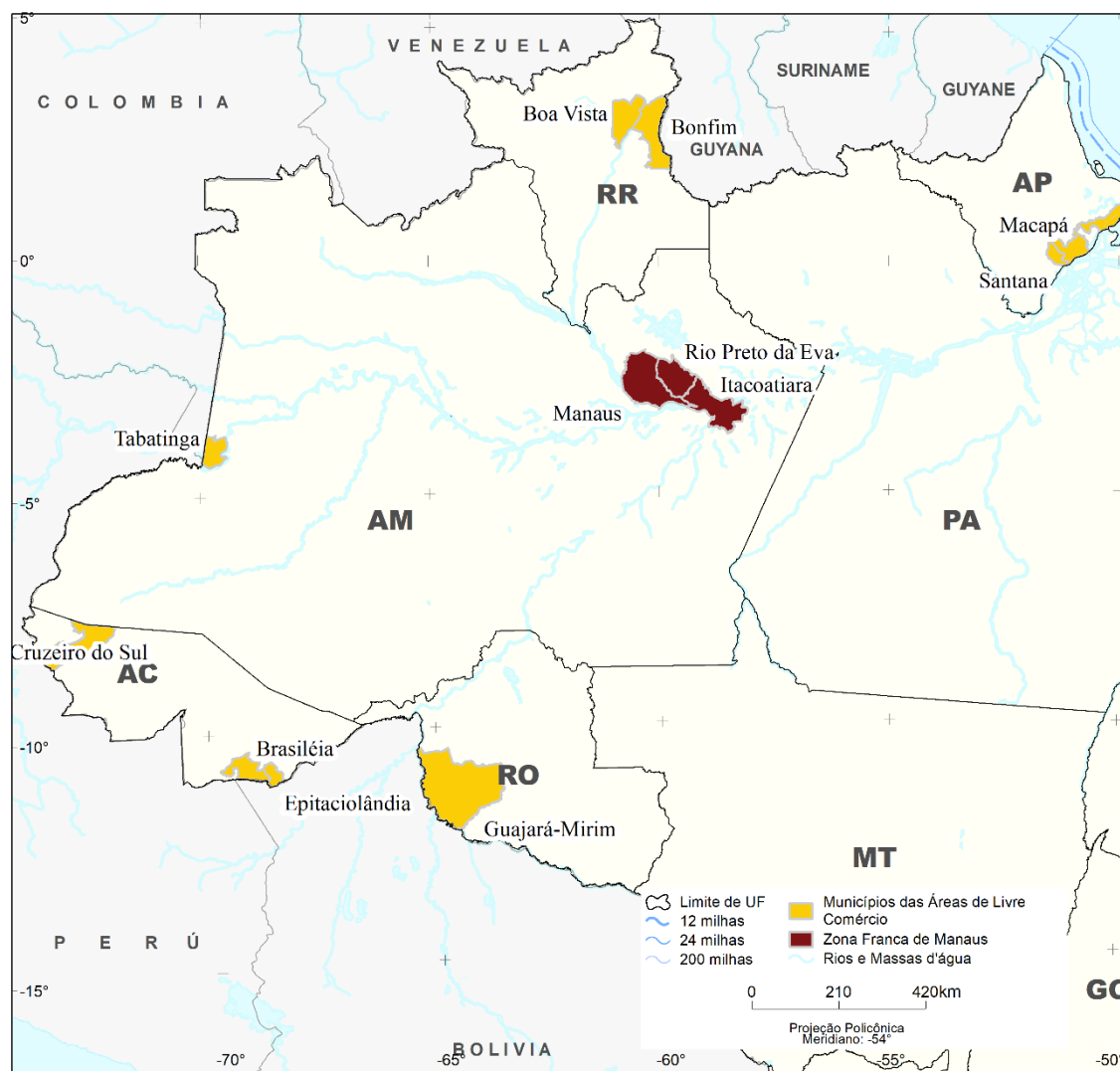
Geocodificação

O recorte da Área de Atuação da SUFRAMA não possui geocodificação.

Relação com outros recortes

A Área de Atuação da SUFRAMA tem relação direta com um conjunto de Municípios em diferentes Estados (Mapa 63), não respeitando os limites estaduais.

Mapa 63 – Municípios da Área de Atuação da SUFRAMA – 2024



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geografia, Coordenação de Geomática e Coordenação de Cartografia.